



## LEI Nº, 856/2001,13 DE JUNHO DE 2001

**CRIA O SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO – CONTROLADORIA – DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BURITIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal, por seus representantes, aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Em cumprimento ao determinado na Lei Orgânica do Município, arts. 91, I; 92, I, II, III; 74 e 75 da Constituição Federal, fica criado o órgão de Fiscalização Integrante da Administração Municipal, denominado serviço de Controladoria, que terá a finalidade de:

**I** – fiscalizar e avaliar a gestão orçamentário-financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

**II** – elaborar, apreciar e submeter ao ordenador de despesas, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem racionalizar a execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta, que objetivem racionalizar também a implementação da arrecadação das receitas orçadas.

**III** – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

**IV** – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;

**V** – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

**VI** – executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

**VII** – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, ou de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

**VIII** – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, salvo as contas e balanço geral do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

**IX** – organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art.2º.** Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criado o seguinte cargo que passará a integrar a estrutura de que trata a lei nº 548 de 06 de maio de 1991:

- **Controlador Geral – Cargo de Confiança, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.**

**Art.3º.** O Controlador Geral terá os mesmos vencimentos e vantagens, dos ocupantes do cargo de chefe de setor, constantes do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Buritis.

**Parágrafo Único** – O Controlador Geral, ao ser empossado e ao ser exonerado, deverá apresentar declaração pública de bens em cartório de títulos e documentos.

**Art.4º.** As atribuições e competência do titular da controladoria criada, bem como de seus auxiliares, serão estabelecidos por decreto do Executivo.

**Art.5º.** As despesas com a instalação e funcionamento da Controladoria Geral correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Buritis – MG, 13 de Junho de 2001.

  
JOSÉ VICENTE DAMASCENO  
Prefeito do Município de Buritis

*Projeto de Lei nº 012/2001. Aprovado em única votação, por =07= votos a favor e =00=contra. Sala das sessões, 11/06/2001. Autor: Executivo Municipal*